



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 30/2025  
Projeto de Lei Complementar – envia  
Gabinete.

Campo Belo, 14 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para a apreciação dessa Edilidade, o Projeto de Lei Complementar nº 04, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 03 de dezembro de 2008, que *“Torna obrigatória a limpeza dos lotes no perímetro urbano do Município de Campo Belo-MG e dá outras providências.”*

O presente projeto que dispõe sobre a majoração da Taxa de Limpeza de Lotes Urbanos (TLLU) de 10% para 20% da Unidade Fiscal Municipal de Campo Belo (UFMCB) por metro quadrado de serviço executado justifica-se pelos seguintes fundamentos:

Os custos operacionais relacionados à limpeza de lotes urbanos, incluindo mão de obra, equipamentos, transporte e destinação final de resíduos, aumentaram significativamente nos últimos anos. A taxa atual, instituída pela Lei Complementar nº 133/2015, mostra-se defasada, não cobrindo mais as despesas necessárias para a manutenção eficiente desse serviço essencial, assegurando a continuidade e a qualidade da limpeza urbana.

A elevação da taxa tem caráter pedagógico, incentivando os proprietários a manterem seus lotes limpos de forma preventiva, evitando a necessidade de intervenção municipal. Experiências de outras cidades demonstram que ajustes tributários nesse sentido reduzem a reincidência de terrenos abandonados, diminuindo gastos públicos com fiscalização e limpeza corretiva.

Terrenos sujos e mal conservados são focos de proliferação de doenças (dengue, leptospirose, escorpiões) e aumentam riscos de incêndios e acidentes. A majoração permitirá maior eficácia nas ações de controle sanitário e ambiental, alinhando-se às políticas públicas de saúde e sustentabilidade.

O reajuste observa o princípio da proporcionalidade (art. 150, III, da Constituição Federal), assegurando que os proprietários que demandam serviços públicos com maior frequência contribuam de forma mais justa. A atualização também acompanha a valorização imobiliária e a inflação acumulada desde a criação da taxa.

A proposta respeita os limites constitucionais e legais para taxas (art. 145, II, da CF/88 e Código Tributário Nacional), pois mantém vinculação direta ao serviço prestado e à contraprestação específica.

**A Sua Excelência o Senhor Vereador  
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA  
Presidência da Câmara Municipal  
CAMPO BELO – MG.**



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

---

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, a majoração para 20% da UFMCB por metro quadrado é medida necessária, razoável e proporcional, garantindo a eficácia da política de limpeza urbana sem sobrecarregar os cofres públicos. Recomenda-se a aprovação do projeto em benefício da coletividade.

Certos da concordância deste Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus pares protestos de nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal